



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VEREADOR CABO RENATO ABDALA

(Processo Interno nº 36/2026 – Processo Administrativo nº 36/2026, referente ao Protocolo nº 57/2026)

“Trata-se de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, apresentada pelo Sr. Ormélío Caporalini Filho, eleitor deste Município de Votuporanga/SP, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 7º, inciso III, e §1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sustenta o denunciante, em síntese, que o Vereador Renato de Souza Oliveira, conhecido como Cabo Renato Abdala, durante a 5ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada em 23 de fevereiro de 2026, ao se referir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, teria proferido expressão ofensiva, qualificando-a como ‘terra de malandro’, ou termos de sentido equivalente.

Afirma que tal manifestação, registrada em vídeo oficial da sessão e posteriormente reproduzida em redes sociais e na imprensa local, extrapolaria os limites da crítica política e da atividade fiscalizatória, atingindo genericamente a honra e a reputação dos servidores públicos lotados naquela Secretaria, sem apresentação de fatos ou provas concretas, configurando abuso das prerrogativas parlamentares e desvio da finalidade do uso da tribuna.

A denúncia noticia ainda que houve repercussão negativa no âmbito do funcionalismo público municipal, com a divulgação de nota pública de repúdio pelo sindicato representativo da categoria, bem como publicação de matérias jornalísticas sobre o episódio, o que, segundo o denunciante, evidenciaria o abalo à imagem institucional da Secretaria e da própria Administração Pública Municipal.

Com base nesses fatos, o denunciante requer o recebimento da denúncia e a instauração do competente processo de cassação de mandato, por entender caracterizada a hipótese prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, qual seja: “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na conduta pública, em ofensa também às normas da Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa.”

É esta, em síntese, a denúncia submetida à apreciação do Plenário, para deliberação quanto ao seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

